

LEI Nº 193/98

“FIXA NOVA DIÁRIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI/ES, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica fixado em 1% (Hum por cento) do valor do vencimento de seu cargo, o valor da diária do Prefeito Municipal, quando a serviço da Municipalidade, para viagens dentro do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Quando a viagem for para fora do Estado do Espírito Santo, o valor da diária será de 2% (dois por cento) sobre o valor do vencimento de seu cargo.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 160/98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.


ATAIR BATISTA DA COSTA
Presidente da Câmara